

É, no essencial, o relatório. Decido.

Acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto, para fins de deferir, **excepcionalmente**, a realização dos casamentos pelo Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Vitória de Santo Antão tão somente durante o período disposto no **ATO nº 1103/2022 do TJPE**.

Comunique-se ao **Exmo. Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e a **Exma. Dra. Maria Betânia Martins da Hora**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão, dando-se ciência ao Conselho da Magistratura.

Publique-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**SEI nº: 00018553-31.2022.8.17.8017**

**ASSUNTO: Contratação escrevente pela Serventia Notarial de Abreu e Lima, CNS nº 15060-7**

#### **PARECER**

Cuida-se de pedido de contratação de escrevente pelo responsável interino da Serventia Notarial de Abreu e Lima, CNS nº 15060-7, Sr. André Francisco da Gama Guerra Curado, interino responsável pela Serventia Notarial de Abreu e Lima.

Em seu requerimento, o responsável informa a necessidade de repor a equipe de funcionários com a contratação imediata de funcionário, no sentido de agilizar e melhorar o atendimento ao público. Requer a contratação do funcionário escrevente CAIO CÉSAR LIMA MACIEL, para o salário inicial de R\$ 1.536,53 (um mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos).

É o relatório. Passo a opinar.

O presente requerimento está em atendimento ao que prevê o art. 208 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco:

Art. 208. Os responsáveis pelo expediente de unidades vagas do serviço extrajudicial dependerão de prévia e expressa autorização da Corregedoria Geral da Justiça para a elevação dos salários dos demais prepostos, que deverá ser solicitada por meio de petição fundamentada.

Parágrafo único. Quando a contratação de novos prepostos implicar a elevação da folha de pagamento salarial, os responsáveis pelo expediente de unidades vagas do serviço extrajudicial também dependerão de autorização da Corregedoria Geral da Justiça para sua realização.

Em seu requerimento, o responsável interino fez juntar toda a documentação exigida pelo art. 80 e seus parágrafos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco:

Art. 80. Os Delegatários poderão, para o desempenho de suas funções, contratar, como empregados, auxiliares e escreventes, e, dentre estes, designar os substitutos, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

§1º É vedada aos Delegatários a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, natural, civil ou afim, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, de Desembargador do Tribunal de Justiça, bem como de magistrado ou de servidor auditor de controle interino ou de inspeção da Corregedoria Geral da Justiça incumbido, de qualquer modo, das atividades de correção e inspeção dos respectivos serviços de notas e de registro.

§2º As vedações dispostas no § 1º estendem-se até dois anos depois de cessada a vinculação correicional, alcançando as contratações efetivadas em quaisquer circunstâncias que caracterizem ajustes para burlar as regras constantes do parágrafo anterior.

§3º A contratação de empregados, no âmbito dos serviços extrajudiciais privatizados, não oficializados que não estejam vagos, devem obedecer as regras vigentes.

§4º Em cada Serviço Notarial e de Registro, haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada Delegatário.

§5º Os Delegatários encaminharão à Corregedoria-Geral da Justiça os nomes dos escreventes e dos substitutos por eles designados, para efeito de cadastramento e, quando solicitado, dos servidores não remunerados pelos cofres públicos, bem como quaisquer documentos referentes às relações trabalhistas e estatutárias.

§6º Os escreventes que possuam a designação de substitutos deverão ter formação jurídica, preferencialmente, ou experiência e conhecimento da função exercida.

§7º A comunicação relativa aos empregados a que se refere o § 5º deverá ser encaminhada, devidamente subscrita pelo Delegatário e, excepcionalmente, pelo Substituto designado, nos termos do art. 20, § 5º, da Lei nº 8. 935/94, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da contratação, instruída com cópias dos seguintes documentos:

- I – carteira de trabalho (identificação, qualificação, contrato de trabalho e anotações gerais);
- II – identidade e CPF;
- III – declaração do celetista de que não se encontra inserido nas vedações dos §§ 1º e 2º deste artigo;
- IV – comprovante de residência.

§8º Qualquer alteração de cargo ou rescisão contratual dos empregados do serviço será comunicada, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho ou do Termo de Rescisão Contratual, respectivamente.

Tendo em vista os argumentos ensejadores do presente requerimento, bem como considerando a necessidade da contratação de um novo funcionário para viabilizar a melhora no atendimento aos usuários dos serviços prestados, somado ao fato de que não vislumbro ofensa à legislação de regência OPINO pelo deferimento EM PARTE do pedido de contratação do funcionário escrevente CAIO CÉSAR LIMA MACIEL, CPF nº 057.024.634-20, pela **Serventia Notarial de Abreu e Lima, CNS nº 15060-7**, com salário inicial de R\$ 1.536,53 (um mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), todavia considerando-se para efeitos de termo inicial para autorização da contratação a data da publicação da decisão do Corregedor-Geral da Justiça que deferiu o pleito.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Recife, 09 de janeiro de 2023.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**SEI nº: 00018553-31.2022.8.17.8017**

**ASSUNTO: Contratação de escrevente pela Serventia Notarial de Abreu e Lima, CNS nº 15.060-7.**

#### **DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Cuida-se de pedido de contratação de escrevente formulado pelo Sr. André Francisco da Gama Guerra Curado, responsável interino da Serventia Notarial de Abreu e Lima, CNS nº 15060-7, através do qual informa a necessidade de repor a equipe, com a contratação imediata de funcionário, a fim de agilizar e melhorar o atendimento ao público.

Por essas razões, requer a contratação do Sr. CAIO CÉSAR LIMA MACIEL, para a função de escrevente, com salário inicial de R\$ 1.536,53 (hum mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Em parecer (ID nº [1913928](#)), o Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial salientou que o presente requerimento está em atendimento ao que preveem os arts. 80 e 208 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Diante do exposto, acolho o parecer de ID nº [1913928](#) pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto, e por consequência, autorizo a contratação do funcionário (escrevente) CAIO CÉSAR LIMA MACIEL, CPF nº 057.024.634-20, pela Serventia Notarial de Abreu e Lima, CNS nº 15.060-7, com o salário inicial de R\$ 1.536,53 (hum mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), considerando-se para efeitos de autorização da admissão, a data da publicação do presente *decisum*.

Publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta.

Dê-se ciência aos interessados.

Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

## Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Paratibe - 2º Distrito de Paulista-PE

### EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Larissa de Figueiredo Alves Aguiar, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito Judiciário de Paulista/PE, com sede à Av. Lindolfo Collor, nº 14-A, Paratibe, Paulista-PE, faço saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

JOÃO PAULO PEREIRA DE MOURA, CPF Nº 081.545.754-50 e GLEYCE KELLY LIMA CORREIA, CPF Nº 107.931.854-24, EDITAL Nº 8553.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Paulista, em 11 de janeiro de 2023. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Larissa de Figueiredo Alves Aguiar, dou fé.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais

Av. Osvaldo Maciel, Nº 249

São Bento do Una

EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 10501

Livro D-13 \* Fls. 201

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ HENRIQUE NASCIMENTO DE MELO** e **TAYNNA CAMILLA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, nascido a 15 de dezembro de 1998, de profissão agricultor, residente Rua Três, nº 44, José do Patrocínio Mota - São Bento do Una/PE, filho de JOSÉ ORLANDO NASCIMENTO DE MELO, agricultor e de ELIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, agricultora.

A habilitante é natural de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, nascido a 21 de junho de 1998, de profissão agricultora, residente Rua Três, nº 44, José do Patrocínio Mota - São Bento do Una/PE, filha de MANOEL PEDRO SILVA FILHO, agricultor e de MARIA ADILENE DA SILVA, agricultora.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.